



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 251/2024

Constitui e designa componentes para a Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis e de Bens Intangíveis (Softwares) para o exercício de 2024 na Seção Judiciária da Bahia.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0005324-10.2024.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

- a) a IN 14-15-TRF1 (12883150), que disciplina as atividades relacionadas com o controle de material permanente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seções Judiciárias a ele vinculadas;
- b) a Resolução 880/2024 do CJF;
- c) a necessidade de se iniciar os procedimentos para a realização do Inventário Patrimonial de Bens Móveis Permanentes 2024, para efeito de se manter e controlar adequadamente o registro e o acervo de bens móveis da Seção Judiciária da Bahia,

RESOLVE:

Art.1º **Constituir** a Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis e de Bens Intangíveis do ano de 2024 e **designar** para sua composição os servidores Clésio Vicentini Silotti, matrícula ba2000061, Tatiana Alves Guimarães, matrícula ba2000726 e Carlos Henrique da Rocha Behrens, matrícula ba2000755 para, sob a presidência e coordenação do primeiro, realizar o Inventário de Bens Móveis e de Bens Intangíveis (software) da Seção Judiciária da Bahia e Subseções Judiciárias vinculadas relativo ao exercício de 2024, cabendo-lhe:

- a) Planejar os trabalhos de forma que atenda integralmente ao disposto no item 3.2 do Módulo 6 da IN 14-15-TRF1;
- b) Administrar os prazos estabelecidos nesta Portaria e diligenciar junto às unidades administrativas e judiciárias para que cumpram o que dispuser o normativo, devendo reportar à Administração, tempestivamente, as ocorrências havidas e as passíveis de providência superior;
- c) Verificar o processo de inventário de cada unidade, certificando-se de que foram inseridos nos autos os anexos indicados;
- d) Verificada inconsistência no inventario, notificar o agente consignatário para prestar os devidos esclarecimentos, no prazo fixado pela comissão;
- e) Analisar, apurar e informar nos Relatórios Preliminares e Final a situação dos bens não localizados, além de outras atribuições definidas nas normas, apresentando, ainda, no processo principal, Relatórios Preliminares, quantos necessários, informando à SEPAT quais os tombos e ajustes necessários relatados nos Relatórios Sintéticos apresentados;
- f) Consolidar as informações prestadas pelas unidades em forma de Relatório Final da Comissão de Inventário Patrimonial.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Henrique da Rocha Behrens, como membro da comissão que detém conhecimento técnico na área de TI, para atuar na Comissão de Inventário também na condição de membro especial, com a atribuição de apresentar as informações referentes aos Softwares

(bens intangíveis), bem como para consolidar tais informações em relatório próprio que deverá integrar o Relatório Final do Inventário, devendo, ainda, reportar à Presidência da Comissão, tempestivamente, quaisquer intercorrências relacionadas ao cumprimento das providências pertinentes.

Art. 3º Designar o servidor João Carlos de Brito Mota, matrícula ba358003, para atuar como membro auxiliar especial, em apoio ao servidor designado no Art. 2º, sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos relativos, exclusivamente, aos bens intangíveis.

Art. 4º Determinar a abertura de processos administrativos individualizados para cada lotação, os quais deverão ser autuados pela Comissão de Inventário, e que ficarão vinculados ao processo de inventário principal.

Art. 5º Determinar à SEPAT, na semana de **12 a 16/08/2024**, através de processo específico, que forneça à Comissão de Inventário a lista dos agentes consignatários e a relação de bens para conferência de todas as unidades da Seção Judiciária da Bahia, em cumprimento ao item 4.1, do Módulo 6, da IN 14-15 do TRF e da Resolução 880/2024 do CJF.

Art. 6º Fixar o período de **19 a 30/08/2024**, para que sejam anexados aos processos individualizados os seguintes documentos:

- a) Relação de Bens para Conferência (relação do SICAM) com todos os setores vinculados (por ordem dos setores);
- b) Instruções Normativas do TRF da 1ª Região 14-15 e 14-16;
- c) Resolução 880/2024 do CJF;
- d) Despacho de abertura do Inventário Anual 2024;
- e) Modelo do Relatório Sintético;
- f) orientação da SEPAT 20646172 quanto à conferência dos bens.

Art. 7º Determinar que os processos administrativos dos inventários das unidades sejam disponibilizados às unidades até o dia **30/08/2024**.

Art. 8º Fixar o período de **02/09 a 06/09/2024** para a realização do Inventário/2024 pelas unidades administrativas e judiciárias desta Seccional e Subseções Judiciárias vinculadas, que deverão apresentar os Relatórios Sintéticos devidamente preenchidos e assinados eletronicamente, ficando vedada a movimentação de bens até a conclusão do inventário da unidade e sua conferência pela Comissão de Inventário e pela SEPAT, conforme art. 33, § 4º da Resolução 880/2024 do CJF e IN 14-15, módulo 06, item 3, 3.5.

§ 1º A conferência dos bens deve ser realizada pelos próprios agentes consignatários, que deverão preencher e juntar ao processo, devidamente assinado, o Relatório Sintético relativo aos seus setores, com as seguintes informações:

- a) relação dos bens não localizados na unidade, com as devidas justificativas. **Neste campo deverá ser informado apenas os bens desaparecidos;**
- b) relação dos bens não localizados na unidade, que tenham sido removidos para outras unidades;
- c) relação de bens encontrados que não pertençam à unidade;
- d) relação de bens para recolhimento;
- e) descrição sucinta de bens que não possuam número identificador de patrimônio (tombo) informando o respectivo número de série, quando houver, e informar o motivo dos bens não estarem emplaquetados;
- f) relação de bens emprestados aos servidores da unidade, indicando o PAe referente à autorização do empréstimo, e ainda não devolvidos.

Art. 9º A Comissão deverá até o dia **10/09/2024** cobrar informações às unidades pendentes de entrega regular de seus inventários, nos próprios processos de inventários de cada lotação e, no dia **13/09/2024**, deverá a Comissão apresentar Relatório Preliminar, o qual deverá informar:

a) relação das unidades que apresentaram os Relatórios Sintéticos preenchidos e assinados corretamente;

b) relação das unidades que não apresentaram os Relatórios Sintéticos e suas justificativas, caso tenham respondido à cobrança feita no dia **10/09/2024**;

c) relação dos bens não localizados, das unidades que apresentaram adequadamente o relatório, com as devidas justificativas dos agentes;

d) relação dos bens não localizados que tenham sido removidos para outras unidades, daquelas que apresentaram adequadamente o relatório, com as devidas confirmações realizadas;

d) relações das situações dos demais bens relativos as letras "c" a "e" referidas acima no art. 8º, §1º.

§1º A situação dos bens deverá ser transcrita em sua integralidade no Relatório Preliminar e deverá ser informada à SEPAT, expressamente, quais tombos e ajustes necessários.

Art. 10. A Comissão deverá apresentar um segundo e terceiro Relatórios Preliminares, nos dias **11/10 e 08/11/2024**, respectivamente, caso surjam novas informações, podendo, até, apresentar outros relatórios, caso necessário;

Art. 11. À SEPAT deverá apresentar até o dia **30/11/2024** relação dos termos de responsabilidade pendentes de assinatura, com nota explicativa;

Art. 12. O relatório de Softwares (bens intangíveis) deverá ser realizado com base nos Inventários de 2020, 2021, 2022 e 2023 e indicar, no que couber, os dados constantes da Planilha 10221490 no que concerne às seguintes informações:

- a) tipo de *software*, se de vida útil definida ou indefinida;
- b) forma de reconhecimento do ativo: aquisição, produção própria ou doação/cessão.
- c) numeração sequencial;
- d) descrição;
- e) localização;
- f) descrição complementar;
- g) versão;
- h) fornecedor;
- i) forma de aquisição;
- j) tipo de licença;
- k) situação do bem;
- l) prazo de vigência da licença;
- m) vida útil em meses;
- n) data de aquisição;
- o) data da disponibilidade para uso;
- p) quantidade;
- q) processo;
- r) número do contrato administrativo;
- s) número do empenho;
- t) gestor do contrato;
- u) custo inicial unitário;
- v) custo inicial total.

§1º Eventuais dúvidas ou informações relativas aos dados dos bens intangíveis que

deverão compor o relatório poderão ser dirimidas com o apoio da DICAF, por meio da SECOB e SEPAT.

§2º O NUTEC deverá disponibilizar os dados referentes aos softwares existentes e não constantes dos inventários anteriores, em decorrência de sua atribuição regulamentar.

Art. 13. A Comissão de Inventário deverá apresentar o resultado dos trabalhos, mediante relatório circunstanciado, até o último dia útil de dezembro (**19/12/2024**), o qual deverá conter, além de todos os subitens do art. 9º, a relação da quantidade de materiais por unidade emitida na data de início dos trabalhos, relação das unidades inventariadas, relação das unidades com pendência de assinatura de termo de responsabilidade e relação das unidades não inventariadas, acompanhada da devida justificativa de não cumprimento do processo de trabalho (§7º, Art. 33 da resolução nº 880 da CJF).

Art. 14. Com o início dos trabalhos relativos ao Inventário 2024, determino ao SERCOM a realização de uma Campanha de Conscientização com orientações aos agentes consignatários acerca dos procedimentos da Comissão de Inventário, objetivando divulgação sobre a importância da conferência dos bens móveis e a regularização da carga patrimonial sob sua responsabilidade, bem como a imprescindibilidade de cumprir os prazos estabelecidos pela Administração. Essa divulgação deverá ser feita através do Jornal JFH, envio de e-mails e pelo Informe-se (Teams).

Publique-se.

Juíza Federal **SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO**

Diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes Santos de Carvalho, Diretora do Foro**, em 09/08/2024, às 10:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21076667** e o código CRC **2241D2A8**.